

**PROGRAMA
DE APOIO À AÇÃO CULTURAL
NO ALGARVE**

PAACA

Regras

2021

PREÂMBULO

Nos termos da sua lei orgânica, Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio compete à Direção Regional de Cultura do Algarve, adiante designada por DRCAlg, paralelamente à capacidade editorial própria desta Direção Regional, apoiar iniciativas culturais locais ou regionais, de caráter não profissional, que, pela sua natureza, correspondam a necessidades específicas da região.

Estabelecem assim as presentes Regras as bases para a concessão pela DRCAlg de apoio financeiro no âmbito do PROGRAMA DE APOIO À AÇÃO CULTURAL NO ALGARVE (PAACA).

O apoio financeiro ao PAACA é suportado exclusivamente através do Orçamento da DRCAlg no âmbito da *Ação Cultural*, e revestirá a forma de comparticipação a fundo perdido.

O apoio será anual e atribuído mediante um processo de avaliação de cariz qualitativo e quantitativo, às candidaturas apresentadas em formulário próprio no âmbito dos critérios expressos no presente documento.

SECÇÃO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1 - O PROGRAMA DE APOIO À AÇÃO CULTURAL NO ALGARVE (PAACA) é destinado a apoiar iniciativas e projetos de agentes culturais associativos locais/regionais, não profissionais, sedeados no Algarve, que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da região.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, excluem-se do âmbito subjetivo de aplicação das presentes regras, designadamente, os seguintes tipos de entidades:

- a) Associações públicas ou quaisquer outras pessoas coletivas de direito público;
- b) Associações que não tenham previsto nos seus estatutos como objeto de atividade o setor cultural;
- c) Sociedades, ou quaisquer outras pessoas coletivas de direito privado que visem o lucro;
- d) Associações sem personalidade jurídica e comissões especiais;

3 – Os agentes associativos locais/regionais não podem concorrer, com o mesmo projeto, a outros Programas da DRCAlg.

Artigo 2.º

Objetivos

São cumulativamente objetivos do Programa de Apoio à Ação Cultural da DRCAlg:

- 1. Apoiar o desenvolvimento de iniciativas/projetos culturais promovidos por entidades do setor cultural não profissionais, que estimulem o envolvimento, participação e capacitação das comunidades locais;

2. Fortalecer o tecido cultural local, não profissional, através de apoio à criação e circulação artística;
3. Estimular e fortalecer as relações de trabalho entre equipamentos culturais e agentes culturais não profissionais da região, estimulando a criação de redes culturais no território;
4. Estimular e aprofundar uma política sistemática de qualificação dos agentes que integram o setor cultural não profissional da região.

Artigo 3.º

Critérios prioritários de elegibilidade comuns a todas as Áreas de Apoio

1. Combate à exclusão social e à desertificação do interior do Algarve;
2. Reforço do papel das Artes e Cultura na sensibilização para questões como: o respeito pelos direitos humanos, a igualdade e não discriminação, a integração das comunidades ciganas, a promoção da participação dos jovens, o combate à violência doméstica, os desafios colocados pelas migrações e integração sócio-territorial;
3. Educação para a cultura e para as artes;
4. Valorização do património imaterial do Algarve e preservação das tradições, memórias e identidade, incluindo a revitalização de núcleos e centros históricos
5. Inovação cultural, projectos multidisciplinares e multiculturais.

Artigo 4.º

Áreas de Apoio

Áreas a apoiar no âmbito das presentes Regras:

- a) Difusão/circulação/divulgação;
- b) Criação/produção;

Artigo 5.º

Tipologias de Ações

1. As tipologias de ações no âmbito da difusão/circulação/divulgação são:
 - a) Festivais, mostras e espetáculos de teatro, música, dança, circo contemporâneo, ciclos de cinema e multimédia ou de natureza transdisciplinar, protagonizados por agentes locais/regionais;
 - b) Exposições de artes visuais da autoria de artistas algarvios ou residentes na região;
2. As tipologias de ações no âmbito da criação/produção são:
 - a) Projetos de criação/produção nas áreas do teatro, performance, música, dança, circo contemporâneo, de natureza transdisciplinar, cinema, audiovisual, multimédia e suportes digitais;
 - b) Projetos de residências artísticas ou períodos de criação no domínio das artes plásticas de artistas algarvios ou residentes no Algarve;

Artigo 6.º

Critérios de Elegibilidade específicos por Áreas de Apoio

1. Os critérios de avaliação específicos para a área de difusão/circulação/divulgação são:
 - a) Organização e planificação da programação prevista para o projeto (apresentações previstas);
 - b) Recursos humanos e materiais adequados à proposta apresentada;
 - c) Capacidade de circulação do projeto no contexto regional;
 - d) Estratégias de divulgação e promoção, meios a utilizar e ações previstas para a sua concretização;
 - e) Existência de parcerias e financiamentos complementares, devidamente quantificados identificando cada um dos parceiros e o respetivo apoio, monetário ou em espécie (**obrigatório**).
2. Os critérios de avaliação específicos para a área de criação/produção são:
 - a) Objetivo do projeto, indicando como se fará a verificação da sua prossecução;
 - b) Experiência artística na área;

- c) Recursos humanos, técnicos e materiais adequados à proposta apresentada;
- d) Cronograma das várias fases do projeto, meios e ações previstos para a sua concretização, incluindo datas de apresentação previstas;
- e) Existência de parcerias e financiamentos complementares, devidamente quantificados, identificando cada um dos parceiros e o respetivo apoio, monetário ou em espécie (**obrigatório**).

Artigo 6º A

Apoio Extraordinário em 2021

Devido à situação provocada pela pandemia da COVID-19, para o ano de 2021 e a título extraordinário, são elegíveis, no âmbito do Programa de Apoio à Ação Cultural da DRCAlg, as despesas decorrentes de salários, afetos às ações culturais, devidamente justificadas, até ao montante de 15% do apoio total concedido.

CAPÍTULO II

Artigo 7.º

Modalidades de apoio

1. O apoio será anual, atribuído mediante candidatura em formulário próprio e revestirá a forma de comparticipação a fundo perdido;
2. Cada entidade **poderá ter um máximo de 2 candidaturas apoiadas**;
3. A candidatura deverá dar entrada na DRCAlg, entre **11 de janeiro de 2021 e 8 de março de 2021**, e deverá referir-se a projetos cuja **concretização** se verifique **durante todo o ano de 2021**;
4. As decisões sobre a(s) candidatura(s) serão comunicadas aos interessados **até ao dia 16 de abril de 2021**;

SECÇÃO II

CAPÍTULO I

Artigo 8.º

Procedimentos

1. O pedido de apoio deverá ser formalizado, através do formulário próprio, **disponibilizado on-line**, totalmente preenchido em todos os seus campos, **enviado por email para o endereço eletrónico geral@culturalg.gov.pt**, dentro dos prazos fixados no Artigo anterior.
2. O promotor poderá incluir, como anexos ao email, todos os documentos que considere necessários e relevantes para comprovar os critérios a observar para avaliação da candidatura. Sempre que se trate do envio de anexos mais pesados, como sejam imagens ou outros documentos, o envio deve ser feito via *We Transfer*.

Artigo 9.º

Documentação complementar

A candidatura deve ser acompanhada, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

1. Número de Identificação Fiscal (caso tenha havido alteração e não tenha sido entregue ainda na DRCAlg);
2. Cópias das atas das assembleias-gerais de eleição dos últimos órgãos sociais (caso tenha havido alteração e não tenham sido entregues ainda na DRCAlg).
3. Cópias do último relatório e contas e do plano de atividades para o ano a que respeita o apoio;
4. Identificação do fornecedor devidamente preenchida (eletronicamente), assinada e carimbada disponível em www.culturalg.pt – em Contratação Pública (caso tenha havido alteração e não tenha sido entregue ainda na DRCAlg);
5. Documentos comprovativos de que a entidade candidata tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e relativamente a impostos devidos em Portugal;
6. Declaração de cumprimento da legislação de direito de autor e direitos conexos em vigor e demais legislação aplicável à realização e apresentação da ação;

7. Declarações comprovativas das parcerias apresentadas na candidatura, designadamente a declaração de intenção de acolher o projeto por parte da estrutura/equipamento onde este se realizará;
8. Declaração de compromisso em como não se candidatou, com aquele mesmo projeto, a nenhum outro apoio da DRCAlg;
9. Outra documentação que a entidade candidata ou a DRCAlg considere relevante para melhor análise e apreciação do projeto e ou cumprimento das obrigações;
10. A falta de documentação necessária deverá ser suprida no prazo de **cinco dias úteis** contados da receção da notificação feita pela DRCAlg.

Artigo 10º

Obrigações das Entidades Beneficiárias

1. As entidades beneficiárias são responsáveis pelo cumprimento da legislação em vigor associada à atividade/objeto do apoio, quer se trate de legislação laboral, fiscal, social, quer de direitos de autor e de realização de espetáculos, podendo, em conformidade, ser responsabilizadas pelos atos e omissões que pratiquem.
2. Sempre que lhes for solicitado, as entidades beneficiárias do apoio devem fazer prova do cumprimento dos requisitos legais em vigor para a apresentação de espetáculos, tais como licenças de representação, pagamento dos respetivos direitos de autor, ou outros;
3. As entidades beneficiárias são responsáveis pelas declarações prestadas.
4. As falsas declarações serão punidas com:
 - a) Impedimento de concorrer a apoios da DRCAlg durante 2 anos;
 - b) Devolução do apoio atribuído.
5. As entidades beneficiárias devem disponibilizar até 4 bilhetes, por cada sessão, à DRCAlg.
6. Sem prejuízo de outros mecanismos que venham a ser adotados, o acompanhamento dos projetos poderá ser efetuado através de deslocações de técnicos e/ou dirigentes da DRCAlg ao local onde decorram as iniciativas.

CAPÍTULO II

Artigo 11.º

Critérios de admissão e exclusão

1. Só são admitidas as candidaturas apresentadas dentro do prazo e em conformidade com o disposto nos artigos 3.º, 8.º e 9.º.
2. São excluídas as candidaturas não apresentadas em formulário próprio ou incorretamente preenchido, bem como nas situações em que não são supridas as deficiências ou omissões nos termos do número 5 e número 7 do artigo 9.º.
3. São igualmente excluídas as candidaturas apresentadas por pessoa ou entidade que se encontre em incumprimento com as obrigações decorrentes de apoios atribuídos pela DRCAlg nos últimos dois anos, nomeadamente quanto à apresentação dos relatórios de atividades e de prestação de contas;
4. Serão excluídas as candidaturas que não apresentem outras parcerias, comprovadas documentalmente, e que o único apoio previsto para a concretização do projeto seja o da DRCAlg.
5. Serão excluídas as candidaturas de agentes que tenham concorrido com o mesmo projeto a outros programas da DRCAlg.
6. Serão excluídas as candidaturas que não atingirem 51% na matriz de avaliação dos critérios de elegibilidade previstos nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º.

Artigo 12.º

Não serão objeto de apoio

1. Melhorias em edifícios ou qualquer tipo de intervenção em Infraestruturas e/ou equipamentos culturais;
2. Despesas correntes de estrutura, tais como, salários, despesas com água, energia, telecomunicações, seguros, ou outras, exceto nas condições previstas no Artigo 6º A;
3. Planos de atividades e/ou ações dispersas;
4. Ações de Formação;
5. Aquisições de instrumentos musicais, equipamento informático, ou qualquer outro tipo de equipamento.

CAPÍTULO III

Artigo 13.º

Publicitação do apoio

1. As entidades beneficiárias do apoio comprometem-se a inserir em todos os materiais de comunicação produzidos, em suporte físico ou digital, referentes à atividade objeto do apoio, o logo da DRCAlg que se encontra no sítio da internet da Direção Regional, em <http://www.cultalg.pt/pt/drca/logotipos>, acompanhado da menção “Apoiado pela Direção Regional de Cultura do Algarve”.
2. As publicações nas redes sociais das entidades beneficiárias, referentes às ações apoiadas, devem identificar a Direção Regional através da @drculturaalgarve e utilizar as *hashtags* #direcaoregionaldeculturadoalgarve e #culturaalgarve, para além da menção “Apoiado pela Direção Regional de Cultura do Algarve”.
3. As entidades beneficiárias farão chegar o material de divulgação do projeto apoiado à DRCAlg, com **uma antecedência mínima de 5 dias úteis** antes da atividade se concretizar, para que aquela possa fazer divulgação nos seus canais próprios.

Artigo 14.º

Relatório

1. O processo de apoio conclui-se com a apresentação de um **relatório de execução do projeto apoiado, até 10 dias úteis após a concretização da última ação prevista**, no qual deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Evidências dos meios usados para a divulgação do projeto, tais como fotografias dos materiais impressos (cartazes, *flyers*, brochuras, postais, ou outros), *clipping* reunindo as ligações para as notícias publicadas na comunicação social local, regional e nacional, capturas de tela de publicações nas redes sociais, etc.;
 - b) Número de público presente/lotação da sala. Sempre que exista bilheteira eletrónica, anexar o respetivo relatório. Em caso de atividades *online*, capturas de tela dos ou do número de participantes ou das visualizações;
 - c) Fotocópias de faturas e/ou recibos correspondentes às despesas realizadas, referentes ao apoio concedido (cópias de documentos válidos contabilisticamente).

- d) Fatura/Recibo referente ao apoio financeiro atribuído, com referência ao número de cabimento e número de compromisso.
2. A não apresentação destes documentos **inviabiliza o pagamento do apoio concedido.**
3. **O prazo limite para a entrega de toda a documentação é o final da primeira semana de dezembro.**

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Desvios de finalidade

1. Qualquer alteração ao projeto inicialmente apresentado em candidatura deve ser comunicada, por escrito, à DRCAIlg, fundamentando o motivo da alteração.
2. Na eventualidade da não realização do projeto financiado, a entidade compromete-se a informar a DRCAIlg da sua inviabilização, assim que tiver em sua posse essa informação ou, no máximo, até ao dia 30 de Setembro de 2021.

Artigo 16.º

Diversos

Para qualquer dúvida ou esclarecimento, a DRCAIlg disponibiliza apoio técnico através do contacto: geral@culturalg.gov.pt

Artigo 17.º

Interpretação e casos omissos

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação das presentes regras serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, por despacho fundamentado da Diretora Regional da DRCAIlg.

Faro, 11 de janeiro de 2021